



**ESPORTE**<sup>QUE</sup>  
**QUEREMOS**

Conselho Municipal de Esporte  
Clevelândia/PR



## Declaração e Ficha Técnica do Município

Referência: Adesão ao Programa O ESPORTE QUE QUEREMOS – Etapa Desenvolvimento de Instrumento para Criação de Conselho Municipal de Esporte.

### Declaração

Eu, FERNANDA ZAMPIERI BARBOZA, Técnica Desportiva do município de Clevelândia, e responsável técnico pelo **desenvolvimento do instrumento para criação de Conselho Municipal de Esporte**, declaro conhecer os Conteúdos Públicos intitulados: **Documento Norteador e Guia Instrucional para “Conselho Municipal de Esporte”**.

Clevelândia/PR, 23 de Julho de 2025.

## Ficha Técnica Municipal

MUNICÍPIO	Clevelândia		
CNPJ:	76.161.199/0001-00		
ENDEREÇO:	AVENIDA NOSSA SENHORA DA LUZ		
		n.º	S/N
BAIRRO:	CENTRO	CEP:	85.530-000
MUNICÍPIO:	CLEVELÂNDIA		
E- MAIL OFICIAL	<a href="mailto:esporte.cleve@pr.gov.br">esporte.cleve@pr.gov.br</a> / prof.fernandabarboza@gmail.com		
TELEFONES:	(46) 3252-1188 ou prefeitura (46) 3252-8000		
GESTOR MACRO DO ESPORTE	FERNANDA ZAMPIERI BARBOZA		
RG:	7.786.708-2	CPF: 055.408.699-90	TELEFONE: (46) 99973-3468
GESTOR TÉCNICO RESPONSÁVEL	FERNANDA ZAMPIERI BARBOZA		
RG:	7.786.708-2	CPF: 055.408.699-90	TELEFONE: (46) 99973-3468

## 1. APRESENTAÇÃO

Clevelândia é uma cidade situada no sul do Paraná, celebrando em 2024 seus 133 anos de existência, tem população estimada em 15,070 habitantes, conforme dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2022.

O município se estende por 704,6 km<sup>2</sup>. A densidade demográfica é de 23,5 habitantes por km<sup>2</sup> no território do município. Vizinho dos municípios de [Mariópolis](#), [Abelardo Luz](#) e [Coronel Domingos Soares](#), Clevelândia se situa a 35 km a Sul-Leste de [Pato Branco](#), a cidade mais próxima nos arredores.

Situado a 988 metros de altitude, de Clevelândia tem as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 26° 25' 7" Sul, Longitude: 52° 23' 23" Oeste.

A economia da cidade é bastante diversificada, com ênfase na Agricultura, Pecuária e indústria madeiras. O município abriga importantes empresas madeireiras.

A prefeita de Clevelândia se chama RAFAELA MARTINS LOSI.

Este documento pretende apresentar o processo de elaboração do Conselho Municipal de Esporte do município de Clevelândia/Paraná, o qual pretende colaborar com o desenvolvimento esportivo e alinhar as atividades do município com as ações do Paraná, bem como com as legislações norteadoras, e com a Política Municipal de Esportes da cidade que já foi elaborada.

O Conselho Municipal de Esportes desempenha um papel crucial no desenvolvimento e promoção de atividades esportivas. Órgão é responsável por formular políticas que incentivem a prática esportiva entre os cidadãos, facilitando o acesso a instalações e programas de treinamento. Além disso, o conselho trabalha em colaboração com escolas e outras organizações para promover eventos e competições que fomentam o espírito esportivo e a integração social.

Um dos principais objetivos do Conselho Municipal de Esportes é garantir que todos os segmentos da população tenham oportunidades iguais para participar de

atividades esportivas. Isso inclui a criação de programas específicos para diferentes faixas etárias, gêneros e grupos sociais, contribuindo para uma sociedade mais justa e saudável, combatendo o sedentarismo e incentivando hábitos de vida saudáveis.

Além de suas funções administrativas, o Conselho Municipal de Esportes também atua como um elo entre a comunidade e o governo municipal. Ele recebe e avalia sugestões, reclamações e demandas dos cidadãos, trabalhando para atender às necessidades da população. Por meio de audiências públicas e consultas populares, o conselho assegura que as políticas esportivas estejam alinhadas com os interesses e anseios da comunidade. Dessa forma, o Conselho Municipal de Esportes não só promove a prática esportiva, mas também fortalece a participação cidadã e a democracia no âmbito local.

Inicialmente, o município de Clevelândia não contava com um Conselho Municipal de Esportes. Este possibilitará uma melhor estruturação e planejamento das atividades esportivas, assegurando com satisfação das demandas da comunidade.

O conselho municipal de esporte é uma entidade fundamental no desenvolvimento e promoção do esporte em nível local. Este órgão é composto por representantes de diferentes setores da sociedade, incluindo atletas, treinadores, profissionais da área da saúde, educadores e membros da comunidade.

A principal função do conselho é elaborar e implementar políticas públicas que incentivem a prática esportiva, assegurando que todos os cidadãos, independentemente de idade, gênero ou condição socioeconômica, tenham acesso a atividades físicas e esportivas. Além disso, o conselho trabalha para identificar e resolver problemas relacionados ao esporte no município, promovendo a inclusão social e o bem-estar da população.

O processo teve início com a formação de uma comissão organizadora, composta por representantes da administração pública e entidades esportivas locais. Essa comissão foi designada para estabelecer os critérios de seleção dos conselheiros, considerando a diversidade de modalidades esportivas e a representatividade de diversos segmentos da comunidade. Posteriormente, os resultados da consulta pública foram analisados para compreender as opiniões da população em relação às prioridades e necessidades esportivas do município. Com base nesses dados, a comissão elaborou um regimento interno que define as responsabilidades, competências e o funcionamento do Conselho Municipal de Esporte.

Após a finalização do documento, este foi submetido ao jurídico do município para revisão, que indicou algumas correções a serem feitas. Após a realização das correções sugeridas, o documento foi encaminhado para Câmara de Vereadores em forma de projeto de lei para aprovação.

## **2. COMISSÃO INTERNA**

No dia 10 de agosto de 2024, deu-se início ao processo com a formação de uma comissão organizadora composta por 8 membros, encarregada de elaborar um regimento interno que delinea as atribuições, competências e operacionalização do Conselho Municipal de Esporte.

Na primeira reunião, o objetivo foi compreender o projeto e atribuir tarefas para as próximas reuniões. Uma das principais dificuldades foi assumir um processo já em andamento, o que desencadeou vários debates iniciais até que os pensamentos fossem alinhados. À medida que as discussões avançavam, ficou claro que a comunicação seria um elemento crucial para o sucesso do projeto. Cada membro da equipe trouxe suas perspectivas únicas, enriquecendo o debate e permitindo uma visão mais abrangente dos desafios a serem enfrentados.

Foram estabelecidas metas claras e prazos realistas, com a intenção de manter todos focados e motivados. Como parte do plano de ação, ficou decidido implementar reuniões mensais de acompanhamento, nas quais cada integrante teria a

oportunidade de apresentar o progresso de suas tarefas e discutir possíveis obstáculos.

Após a conclusão do documento, este foi submetido ao jurídico do município para revisão, que apontou algumas correções necessárias. Posteriormente, após as devidas modificações, o texto foi encaminhado à Câmara de Vereadores como projeto de lei para análise em 03 de Fevereiro de 2025 e no dia 29 de Abril esta lei entrou em vigor. Criado e vinculado ao Departamento Municipal de Esporte, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL), com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Clevelândia Paraná. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas de esporte e lazer, terá sede cedida pela prefeitura e de fácil acesso à sociedade civil terá suas despesas custeadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e Fundo Municipal de Esportes.

O CMEL será composto por representantes do poder público, de entidades esportivas, de associações comunitárias e de cidadãos interessados no desenvolvimento do esporte e do lazer no município. A composição do conselho buscará refletir a diversidade e pluralidade da comunidade local, garantindo a representação de diferentes modalidades esportivas e faixas etárias.

O Conselho também terá a missão de monitorar e avaliar a execução de projetos e programas, assegurando que as políticas públicas sejam efetivas e tragam benefícios reais à comunidade. A busca por transparência e eficiência na gestão dos recursos será uma prioridade, com a prestação de contas periódica à sociedade.

O conselho será constituído por (08) oito membros, entre os quais o representante do órgão gestor do esporte e lazer no município é membro nato. Os demais membros serão representantes da sociedade civil organizada, eleitos nos diversos segmentos que compõem o Sistema Nacional de Esporte e Lazer, como segue:

#### I. Membros do Poder Público

- (a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Esportes;

(b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, cultura e Esporte;

(c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Assistência Social;

(d) 01 (um) representante do Secretaria Municipal de Saúde;

## II. Membros da Sociedade Civil

(a) 02 (dois) representante das associações esportivas distintas;

(b) 01 (um) representante das Instituições Educacionais do Ensino Fundamental (anos finais);

(c) 01 (um) representante das instituições educacionais do Ensino Médio;

Os representantes governamentais serão escolhidos pelo Poder Executivo do Município de Clevelândia Paraná, assim como seus referidos suplentes. Já Os representantes não governamentais assim como seus suplentes, serão eleitos em Conferência Municipal Esportiva, convocada pelo Diretor Municipal de Esportes para a escolha dos membros.

### 3. DEBATES E COMPOSIÇÃO

Os representantes governamentais serão escolhidos pelo Poder Executivo do Município de Clevelândia-Paraná. Já Os representantes não governamentais serão eleitos em Conferência Municipal Esportiva, convocada pelo Diretor Municipal de Esportes para a escolha dos membros.

A conferência contará com a participação de diversos segmentos da comunidade esportiva local, incluindo atletas, treinadores e representantes de associações esportivas. Durante o evento, serão discutidas e debatidas propostas para o desenvolvimento do esporte no município, com o objetivo de fomentar a prática esportiva e promover a inclusão social por meio do esporte.

Além disso, serão eleitos os membros do conselho municipal de esportes, que terão a missão de colaborar com a administração pública na elaboração de políticas e projetos que incentivem a prática esportiva e a melhoria das infraestruturas esportivas da cidade. A participação dos cidadãos é fundamental para garantir que as

necessidades e demandas da comunidade esportiva sejam ouvidas e atendidas de maneira eficaz e democrática.

### 3.1 CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Quadro 1 – Conselho Municipal de Esporte de Clevelândia/PR

<b>ATRIBUIÇÃO:</b> Consultivo, Deliberativo E Fiscalizador	
<b>QUANTIDADE DE MEMBROS:</b> 10 membros	
<b>Administração Municipal:</b> 4	<b>Sociedade Civil:</b> 4
<b>FUNÇÃO DOS CONSELHEIROS:</b>	
<ol style="list-style-type: none"> <li><b>1 - Propor Diretrizes das Políticas Públicas</b></li> <li><b>2 - Fiscalizar a Execução das Políticas</b></li> <li><b>3 - Deliberar sobre Ações e Projetos</b></li> <li><b>4 - Assessorar o Poder Público</b></li> <li><b>5 - Promover a Participação Social</b></li> </ol>	
<b>OBSERVAÇÕES:</b> O município atualmente abriga aproximadamente 03 associações esportivas, além da APAE. Adicionalmente, são organizados diversos eventos esportivos ao longo do ano, promovendo e estimulando a participação ativa dos residentes. Destaca-se também a presença de equipes competindo em eventos estaduais. A participação dessas equipes não só enaltece a reputação do município, mas também serve de inspiração para os jovens, incentivando a prática esportiva, fomentando hábitos saudáveis e fortalecendo o trabalho em equipe.	

### 3.2 SOBRE OS MEMBROS DO CME

*A paridade no conselho é um fator essencial para a promoção de uma governança corporativa mais inclusiva e eficiente. Além disso, a paridade no conselho contribui para a criação de um ambiente organizacional mais justo e igualitário, incentivando*

a equidade de oportunidades e a valorização de talentos diversos. Portanto, promover a paridade no conselho não é apenas uma questão de responsabilidade social, mas também uma estratégia inteligente para o sucesso a longo prazo.

Quadro 2 - Representantes Governamentais e Não-Governamentais CME – Clevelândia /PR

<b>MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL</b>	<b>MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL</b>
<b>(a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Esportes;</b>	<b>(a) 2 (dois) representantes das associações esportivas;</b>
<b>(b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, cultura e Esporte;</b>	<b>(b) 1 (um) representante das Instituições Educacionais do Ensino Fundamental (anos finais)</b>
<b>(c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Assistência Social;</b>	<b>(c ) 1 (um) representante das instituições do Ensino médio</b>
<b>(d) 01 (um) representante do Secretaria Municipal de Saúde;</b>	

### 3.3 PROCESSO DE ELABORAÇÃO

Durante a elaboração do Projeto de Lei para o Conselho Municipal de Esportes, foi conduzido um abrangente diagnóstico que identificou as exigências e desafios enfrentados pelo setor esportivo no município. Esse diagnóstico foi realizado por meio de consultas públicas.

Após essa fase inicial, no dia 12 de Agosto de 2024, começou o processo com a criação de uma comissão organizadora composta por 8 membros entre eles representantes especializados em legislação esportiva, membros da comunidade e outras partes interessadas. Esse grupo foi encarregado de redigir uma versão preliminar do projeto, alinhando-se com as diretrizes e metas estabelecidas no diagnóstico.

A etapa subsequente visou abarcar os elementos essenciais, tais como o propósito da lei, definições, competências do conselho, mecanismos de financiamento, e os procedimentos para implementação e fiscalização. Após a redação, o projeto passou por uma consulta pública para acolher sugestões e críticas da sociedade. Essa participação popular é fundamental para legitimar e aperfeiçoar o texto legislativo. Com as contribuições recebidas, o projeto foi revisado e ajustado.

Por fim, o texto revisado foi submetido à aprovação e, posteriormente, à câmara de vereadores do município. Uma vez aprovado, o projeto seguiu para a sanção do prefeito e, em seguida, foi publicado no Diário Oficial do município no dia 29 DE ABRIL DE 2025., adquirindo validade como LEI N°2.885/2025 - Conselho Municipal de Esporte e o Fundo Municipal de Esporte e dá outras providências.

Esse processo estruturado e participativo assegura que o Projeto de Lei atenda de maneira eficiente às necessidades do setor esportivo, fomentando o desenvolvimento sustentável e inclusivo do esporte no município.

**Diário Oficial do Município**  
**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**

**Lei nº 2885/2025**

Cria o Conselho Municipal de Esporte e o Fundo Municipal de Esporte e dá outras providências.

**LEI N°2.885/2025**

**Cria o Conselho Municipal de Esporte e o Fundo Municipal de Esporte e dá outras providências.**

O Poder Legislativo de Clevelândia, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

Do Conselho Municipal do De Esportes.

**Art.1º** Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Esporte é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Art.3º** O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

**Art.4º** O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário
- II - Mesa Diretora
- III - Secretaria Executiva

**Art.5º** Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - Zelar pela memória do esporte;

VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX- Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

X- Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.

**Art.6º** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

**Art.7º** O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

**I . Membros do Poder Público**

- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Esportes;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, cultura e esporte;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal Assistência Social;
- 01 (um) representante do Secretaria Municipal de Saúde;

**II. Membros da Sociedade Civil**

- 2 (dois) representantes de associações esportivas distintas;
- 1 (um) representante das Instituições Educacionais do Ensino Fundamental (anos finais)
- 1(um) representante das Instituições Educacionais do Ensino Médio

§ 1º Os representantes governamentais serão escolhidos pelo Poder Executivo do Município de Clevelândia - Paraná, assim como seus referidos suplentes

§ 2º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos II, indicarão seus representantes ao Departamento Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 3º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§4º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

**Art. 8º** A Mesa Diretora do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

**Art. 9º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

**Art. 10º** O Conselho Municipal de Esporte irá se reunir no dia 10 (dez) de cada mês, ou no próximo dia útil e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

**Art. 11º** As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 05 (cinco) conselheiros.

**Art. 12º** Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art. 13º** O Conselho Municipal de Esporte poderá constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 14º** No prazo de noventa dias contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

**Art. 15º** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art. 16º** As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mediante a aprovação desse Secretário Municipal.

## CAPÍTULO II

### Do Fundo Municipal de Esporte

**Art. 17º** Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte de natureza contábil e financeira, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos, eventos e atividades de natureza esportiva, com participação de atletas do município de Clevelândia;

**Art. 18.º** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esporte:

- I. Dotações orçamentárias próprias ou a ele destinado;
- II. Créditos especiais ou suplementares a ele destinado;
- III. Origem orçamentária da União, dos Estados, do Município, por meio de convênios firmados para execução de políticas de esporte e lazer;
- IV. Retorno e resultados de suas aplicações;
- V. Multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- VI. Contribuições ou doações de outras origens, de pessoas físicas ou entidades privadas;
- VII. Multas aplicadas por danos a propriedades municipais utilizadas em eventos esportivos, assim como multas impostas em decisões do Tribunal de Justiça Desportiva;
- VIII. Taxas de inscrições para participação nos eventos e campeonatos esportivos.
- IX. Acordos, contratos, consórcios, convênios e quaisquer outros destinados especificamente ao Fundo.
- X. Recursos específicos para o esporte;

**Parágrafo único.** As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, gerida pelo Município.

**Art. 19.º** O Fundo Municipal de Esporte será administrado pela secretaria responsável pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Esporte.

**Art. 20.º** Os recursos do Fundo Municipal de Esporte serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I. Em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas no Município de Clevelândia, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas, dentro da Normatização Prevista na Lei Federal 13019/2014;
- II. Na aquisição de materiais esportivos para difundir a prática esportiva;
- III. Na aquisição de materiais para manutenção de praças e espaços esportivos;
- IV. Em despesas decorrentes de eventos e campeonatos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município e realizados em seu território;
- V. Em despesas com arbitragem e premiações decorrentes de eventos e campeonatos esportivos municipais;
- VI. O valor a ser destinado ao atleta e dirigente para alimentação, locomoção e hospedagem em eventos esportivos realizados fora do Município, que será definido em reuniões trimestrais.

**Art. 21º** Compete ao Conselho Municipal para o Esporte estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal do Esporte.

**Art. 22º** Compete ao Conselho Municipal do Esporte proceder à fiscalização de execução do Fundo Municipal de Esporte.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal do Esporte estabelecerá os critérios de controle e fiscalização das atividades, bem como as diretrizes para tomada, apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal para o Esporte.



**Art. 23.º** A secretaria responsável pela gestão do esporte no Município prestará contas trimestralmente ao Conselho Municipal do Esporte sobre o Fundo Municipal de Esporte, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

**Art. 24.º** A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal do Esporte.

**Art. 25.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2025.**

**Rafaela Martins Losi**  
**Prefeita Municipal**

Assinado por:

Matéria publicada no dia 29/04/2025. Edição 3420/2025

